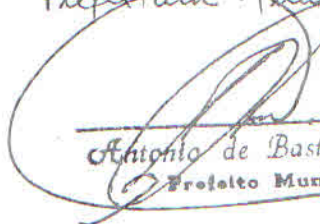


mento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caramuru, 11 de Maio de 1992.


Antônio de Bastos Morais
Prefeito Municipal


José Antonio Braga Silva
Secretário Municipal

Lei Municipal Nº 365/92

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Caramuru, Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Título I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

I. Políticas sociais, básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade na convivência familiar e comunitária;

II. Políticas e programas de assistência social, de caráter supletivo, para aquelas que dela necessitem;